# Quadro informativo

## Pregão Eletrônico N° 90047/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Avisos (6) Impugnações (0) Esclarecimentos (3)

16/10/2024 08:48

Ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

Att: Núcleo de Licitações - NULIC

Referente ao Pregão Eletrônico 90047/2024 (Processo SEI nº 0011884-02.2023.6.17.8000)

Objeto: Contratação de solução de rede local sem fio com licença de suporte para manutenção e expansão

Prezados Senhores,

Tendo em vista nosso interesse em participar do processo licitatório em epígrafe e após detalhada análise do conteúdo do edital, restam-nos as seguintes dúvidas, que objetivamos esclarecer, no intuito do sucesso da sessão licitatória e da maior competitividade entre os participantes:

Questão 01

Relativo ao faturamento do objeto, considerando o pilar de um dos princípios da licitação, que é ofertar à administração pública a proposta mais vantajosa, é nosso entendimento que este respeitoso órgão aceitará faturamento da licitante, podendo ser pelo CNPJ de suas filiais e/ou Matriz, o que não descaracteriza a matéria da mesma pessoa Jurídica, haja vista que se trata da mesma raiz do CNPJ. Está correto nosso entendimento?

Questão 02

O objeto da presente licitação contempla o fornecimento de equipamentos, softwares e serviços, com suporte e garantia. Para atendimento à legislação tributária vigente, hardware e serviços não podem constar da mesma fatura devido à incidência distinta de tributos.

Diante disto, entendemos que, este respeitoso órgão receberá o faturamento da seguinte forma:

-Nota (s) fiscal (is) de produto referente ao faturamento dos equipamentos (Itens de Hardware);

-Nota (s) fiscal (is) de serviços para faturamento dos itens de Software e serviços;

-Nota (s) fiscal (is) de serviços para faturamento dos itens de serviços de Suporte / Garantia, Implantação e Treinamento;

Ressaltando que todas as Notas Fiscais sofrerão as incidências de impostos correspondentes. Está correto nosso entendimento?

Aguardando o seu breve posicionamento, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada.

Elisio Melo | emelo@arpsist.com.br | Arpsist Tecnologia da Informação

Em atenção à quarta solicitação de esclarecimento da empresa ARPSIST TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO para o edital do Pregão Eletrônico n.º 90047/2024 do TRE/PE, esta pregoeira consultou os setores técnicos - SERCO/COSINF e SEEXFIN/SOF, que assim opinaram:

"Despacho nº 48109/2024/SEEXFIN

Em resposta ao questionamento 02 da empresa ARPSIST TECNOLOGIA no e-mail 2745007, informo que o entendimento da empresa está correto no que tange a emissão de notas fiscais distintas correlacionadas ao enquadramento tributário."

"Informação Nº 22350 - TRE-PE/PRES/DG/STIC/COSINF/SERCO

Quanto ao questionamento 02 do Pedido de esclarecimento 4 - ARPSIST (2744615), considerando que a SEEXFIN respondeu apenas ao questionamento 01, temos a informar:

A Cláusula Sétima da Minuta do Contrato (Anexo VI do Edital), que trata do pagamento, preceitua:
"...
Parágrafo Quinto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Sexto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da Contratada (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal."

A Assessoria Jurídica já se pronunciou acerca de questionamento similar nos autos do SEI nº 0000057-28.2022.6.17.8000, em seu Parecer 1010/2022 (2036841), cujo entendimento transcrevo abaixo.

"Como se vê, não há restrição no Edital à utilização de mais de um CNPJ (matriz/filial) para pagamento da futura Contratada, revelando-se possível a utilização de mais de um cadastro para fornecimento.

Deve-se atentar, contudo, caso a licitante pretenda fornecer o objeto da licitação por meio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial), deverá, já na fase de habilitação, indicar o CNPJ desse estabelecimento para verificação do atendimento das condições habilitatórias, bem como, na hipótese de mudança de CNPJ entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, solicitar formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal."

Portanto, o entendimento da licitante está parcialmente correto, uma vez que a hipótese indagada está prevista no Edital. "

Dessa forma, amparada exclusivamente nos opinativos técnicos retro mencionados, esta pregoeira informa que os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 90047/2024 serão mantidos.

10/10/2024 11:15

Ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

Em atenção às duas últimas solicitações de esclarecimento da empresa ARPSIST TECNOLOGIA DA

04/10/2024 13:35

Ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

aro pretenso licitante ARPSIST TECNOLOGIA,

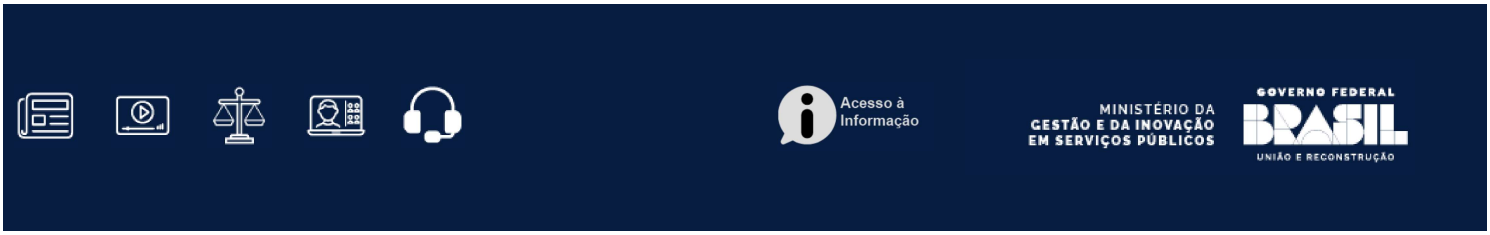
Acesso à Informação
MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO